



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 05785/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – TERMO ADITIVO A CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E EDITAL - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 01120/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO: Simone Cristina Coelho Guimarães – Diretora Superintendente

TERMO ADITIVO: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO PJU Nº 70/2021.

OBJETO DO CONTRATO: Manutenção e Implantação do Sistema de Irrigação do Parque Bodocongó, em Campina Grande.

MOTIVO DO ADITIVO: Remanejamento de quantitativos com repercussão financeira de R\$ 139.671,36, passando o total contratado para o montante de R\$ 1.450.249,69, com acréscimos de 24,82% e supressão de 14,17% e prorrogação do prazo contratual por mais 60 dias para execução da obra e 90 dias para vigência.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2022.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar os documentos encartados nos autos, concluiu pela regularidade do termo aditivo, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável. Observando que a Licitação (Tomada de Preços nº 035/2021) e o Contrato (Contrato nº 70/2021) que deram origem ao Termo Aditivo ora analisado foram julgados regulares conforme Acórdão AC2 TC nº 00450/22 (Processo TC nº 00910/22).

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato dela decorrente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **05785/22**, oriundo da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, de responsabilidade da Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães – Diretora Superintendente, que trata do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato PJU Nº 70/2021 que tem por objeto o remanejamento de quantitativos com repercussão financeira de R\$ 139.671,36, passando o total contratado para o montante de R\$ 1.450.249,69, com acréscimos de 24,82% e supressão de 14,17% e prorrogação do prazo contratual por mais 60 dias para execução da obra e 90 dias para vigência., ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 17 de maio de 2022.

Assinado 18 de Maio de 2022 às 09:11



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 18 de Maio de 2022 às 08:58



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 18 de Maio de 2022 às 10:02



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO